



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 161/2020

que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT**, e a empresa **GASOMEX – COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA**.

Processo nº 146/2020

Dispensa de Licitação nº 065/2020

Vigência 18/09/2021

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GASOMEX – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 12.262.584/0001-52, com sede à Rua Tocantins nº 288, Sala 01, Bairro Vila Goyos na Cidade de São José do Rio Preto-SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **LUIZ GONZAGA BARCELOS JUNIOR**, portador da Cédula de Identidade RG 27.998.854-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 215.423.828-90, têm entre si, justo e Contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente é a **aquisição de materiais de consumo para uso do aparelho dosador de íons marca DRAKE**, conforme abaixo:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	R\$ Unit	Total
1	8	FRASCO	SOLUCAO ELETROLITICA IONS SELETIVOS	59,00	472,00
2	15	KIT	DESPROTEINIZANTE DE ISELAB	146,00	2.190,00
3	10	UN	BOBINA DE PAPEL TERMOSENSIVEL 57MM X 25M	4,30	43,00
4	12	FRASCO	CONDICIONADOR P/ ISELAB	59,00	708,00
5	2	KIT	MEMBRANA DE REFERENCIA DE ISELAB NOVO	550,00	1.100,00
6	2	UN	ELETRODO DE CALCIO IONICO	510,00	1.020,00
7	2	UN	ELETRODO DE POTASSIO	510,00	1.020,00
8	2	UN	ELETRODO DE SODIO	800,00	1.600,00
9	15	FRASCO	SOLUCAO CAL II ISELAB	94,00	1.410,00
10	25	FRASCO	SOLUCAO DE CAL I ISELAB	94,00	2.350,00

1.2 - A empresa deverá fornecer os materiais de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e no prazo de até **15 (quinze) dias** após a ordem de fornecimento, onde deverão estar inclusos nos preços todas as despesas impostos, encargos sociais, fretes, etc.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global para o fornecimento, objeto do presente Contrato é fixado em **R\$ 11.913,00 (onze mil, novecentos e treze reais)** que será pago após a entrega de desde que devidamente atestadas pelo fiscal do contrato.

2.2 – O valor aqui fixado poderá ser alterado de acordo com os parágrafos primeiro e segundo do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4 - A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação apresentados, bem como da Nota de Empenho;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

2.5 - Em caso de devolução da Nota Fiscal Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

2.6 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome do contratado através de transferência bancária ou cheque nominal e com apresentação de documento fiscal correspondente a prestação dos serviços.

2.7 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGENCIA E DA FISCALIZAÇÃO

3.1 – O Contrato terá vigência **ate 18/09/2021**, e seu extrato devidamente publicado na Imprensa Oficial, nos termos da Lei n.º 8666/93.

3.2 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pela Sra. **NIRES TEOTONIO CIRQUEIRA**, servidora no cargo de biomédica, **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**, servidora no cargo de biomedical e como suplente a Sra. **LUANA PAULINE ROEWER KUMMER**, no cargo de biomedical, conforme Portaria nº **569/2020 de 11/09/2020**, neste ato denominadas fiscais ou gestoras do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 - Secretaria de Saúde

03 – Bloco Média e Alta Complexidade

funcional: 10.302.0010.2054

386 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 0046

06 - Secretaria de Saúde

03 – Bloco Média e Alta Complexidade

funcional: 10.302.0010.2054

385 – 3.3.90.30 – Material de Consumo

Fonte de recurso: 0002

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 – O **CONTRATADO** se responsabiliza por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais, inclusive despesas com acidentes pessoais, fretes, impostos, ETC.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

6.1 – A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir fielmente o disposto na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DA MULTA

7.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

8.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL e SUPORTE LEGAL

9.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base no **inciso II do art. 24, da Lei 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018**, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

especial aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1– O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 19 de Setembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

Contratante

GASOMEX – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

LUIZ GONZAGA BARCELOS JUNIOR

Contratada

NIRES TEONIO CIRQUEIRA

Portaria nº 569/2020 de 11/09/2020

FISCAL DO CONTRATO

LUANA PAULINE ROEWER KUMMER

Portaria nº 569/2020 de 11/09/2020

FISCAL SUPLENTE

Testemunhas:

Assinatura: _____

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91